

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N º 009/2025.

**PARECER** ao PROJETO DE LEI N º 009/2025, oriundo do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que dispõe sobre: **A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COMPREENDENDO A COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES DOS SEUS AGENTES, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, CRIA, MODIFICA E EXTINGUE ENTIDADES, ÓRGÃOS E CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

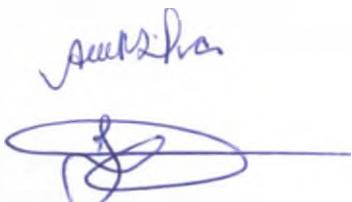
### FUNDAMENTAÇÃO:

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI N º 009/2025**, encaminhado pelo **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposições submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!



Página 1 de 2

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

## CONCLUSÃO:

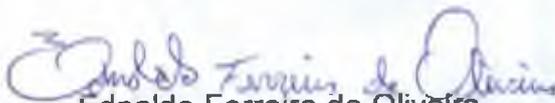
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analisado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

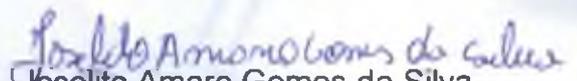
Assim sendo, não havendo óbices, emito o presente parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009, de 28 de abril de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

## ESTE É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ**, em 19 de maio de 2025.

  
Ednaldo Ferreira de Oliveira

Presidente da Comissão.

  
Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão

  
Alexandra Reijane da Silva

Membro.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!